



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião Institucional Extraordinária

No dia 27 de junho de 2012, às 09h30m, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se Reunião Institucional Extraordinária, para a discussão e deliberação da seguinte pauta, conforme publicação prévia no Diário Oficial de Contas: Rito procedimental a ser adotado nos autos do Assunto Administrativo nº 838.803/2011, que versa sobre “Avaliação de Estágio Probatório” de membro do *Parquet* Especial. Compareceram à reunião marcada, a Procuradora Cristina Andrade Melo, o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva, e o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, Presidente, pelo que me nomeou, servidor Bruno de Andrade Barbosa, para as atividades de secretaria.

Considerando o encaminhamento dos autos de nº 838.803/2011, que versa sobre Assunto Administrativo de “Avaliação de Estágio Probatório” de membro do *Parquet* Especial; considerando a inexistência de Lei Orgânica do Ministério Público de Contas, ausência de disciplina do devido processo legal de vitaliciamento por ato infralegal e, ausência de fixação de marco legal regulatório abstrato do processo de vitaliciamento de membros do *Parquet* Especial; considerando que o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (incluído pela Lei Complementar Estadual nº 120 de 15/12/2011), instituiu o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, como órgão administrativo e deliberativo máximo; considerando que a Procuradora Maria Cecília Mendes Borges se encontra em gozo de licença-maternidade, sendo também interessada nos presentes autos e, ainda, considerando, a deliberação constante na parte final da Ata da Reunião do Colégio de Procuradores, ocorrida no dia 11 de junho de 2012, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello presidiu a reunião em razão da suspeição tanto do Procurador-Geral, comunicada mediante o ofício nº 101/2012/PG/MPC, quanto da Procuradora Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, comunicada mediante o ofício nº 016/2012/GABSM, também arrimado em hipótese de suspeição, em decorrência de motivo de foro íntimo, houve a convocação desta Reunião Institucional Extraordinária.

O embasamento legal desta Presidência advém da norma prevista no art. 31, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 102, do ano de 2008, que defere competência ao Procurador mais antigo para a presente atuação, nos termos do art. 18, do referido éditto. Considerando, por fim, o término do mandato de Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, encerrado no dia 01/06/2012, função esta de confiança do Procurador-Geral à época, não mais subsiste qualquer fato impeditivo capaz de comprometer a imparcialidade do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, neste ato. O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, como órgão administrativo e deliberativo máximo (art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102/2008), após ampla discussão e votação, à unanimidade de votos, deliberou:

1) Reconhecer a inexistência de rito procedimental a ser aplicável à espécie - avaliação de estágio probatório e processo de vitaliciamento - nos autos do Assunto Administrativo nº 838.803/2011, face à:

a) reserva legal para disciplina do processo de vitaliciamento dos membros do Ministério Público de Contas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) ausência de Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;
- c) impossibilidade de aplicação subsidiária da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, por ausência de cabimento e compatibilidade em decorrência das peculiaridades de composição e estrutura do *Parquet* Especial;

o que, *in casu*, inviabiliza a observância do corolário constitucional do devido processo legal formal e material (inciso LV, art. 5º da CF);

2) Ato contínuo, pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, arquivando-se o feito **sem resolução de mérito**, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC *c/c* art. 71, § 3º, *in fine*, da Lei Complementar nº 102/2008 e art. 176, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3) O traslado dos documentos que versem, em tese, sobre possível prática de transgressões disciplinares de membros do Ministério Público de Contas, com fulcro no *inciso IX do art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 c/c art. 130 da Constituição da República de 1988*, determinando sua respectiva autuação, como “Assunto Administrativo” e, aplicando-se-lhes, por consequência, o disposto da *alínea “a”*, da deliberação constante de Ata de Reunião Institucional Ordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, datada de 18.06.2012 e, publicada no Diário Oficial de Contas em 21.06.2012, visando à análise dos seguintes juízos de prelibação, nos documentos de fls. 68/92, fls.

117/121, fls. 145/148, fl. 152, fl. 156, fl. 180, fls. 182/190, fls. 192/195, fls. 204/206, fls. 215/253;

4) Assim, transcorrido *in albis* o prazo do art. 55 da Lei Estadual nº 14.184/2002, encaminhe-se à Secretaria do Ministério Público de Contas para arquivamento.

Encerrada a reunião, eu, Bruno de Andrade Barbosa, Chefe de Gabinete, TC- 3008-0, lavro a presente ata.